



Of. 2418 - 22/09/05
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereadora MARLA TURECK DINIZ

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO **003**

Protocolo Nº 1463/2005
Campo Mourão, 03/08/05 Horas 16:01

Alia

PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Sala das sessões <u>19/08/05</u>
_____ PRESIDENTE

CONSIDERANDO a forte presença da juventude na comunidade, segundo dados do último censo do **IBGE**, cerca de 37% da população mourãoense, constituindo uma parcela expressiva e determinante para continuar relegada a políticas residuais governamentais;

CONSIDERANDO a ausência de atenção mais específica das Prefeituras Municipais a este setor populacional;

CONSIDERANDO a existência de comprovada demanda de jovens em situação econômica e social que precisam ser atendidos por políticas públicas nas áreas da educação, cultura, serviços de saúde, emprego, capacitação, oportunidades de auto-desenvolvimento e espaço para contribuir e participar;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento institucional, visando integrar os programas sociais básicos de juventude e estimular o desenvolvimento de uma juventude cidadã;

CONSIDERANDO o incentivo ao associativismo jovem, criando perspectivas de articulação das entidades e organizações jovens, assegurando a sua autonomia setorial e potencializando as ações públicas voltadas a este setor;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de uma agenda jovem social que trataria dos problemas emergenciais, tratando de questões relacionadas à inclusão social, e uma agenda jovem cidadã, estimulando a construção de um conceito de espaço público ampliado, através do protagonismo social, cultural e acadêmico na base da sociedade, isto é, na juventude;

CONSIDERANDO o fenômeno ligado a pirâmide populacional denominada "onda jovem", onde a população juvenil atinge percentuais elevados nunca antes alcançados em nossa história, torna ainda mais importante estrategicamente,

Handwritten signature or mark in blue ink.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereadora MARLA TURECK DINIZ

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

investir no capital humano e social da população jovem, com um alto nível de comprometimento e envolvimento do poder público municipal;

INCENTIVANDO a criação de programas para a juventude nas esferas estadual e federal, cuja implementação, recursos e resultados que podem vir a se concretizar ou tornar-se maiores, com a institucionalização de mecanismos e estruturas municipais voltados especificamente para a juventude;

SEGUINDO a orientação do Plano Nacional de Juventude elaborado pela **Comissão Especial da Juventude da Câmara dos Deputados Federais**, que terá vigência de dez anos, definindo as metas que deverão ser cumpridas pela União, através da Secretaria Nacional da Juventude, em parceria com estados, **municípios** e organizações juvenis;

CONSIDERANDO estes pressupostos da prioridade que a juventude dos municípios da **COMCAM** precisa e deve ter nas ações políticas dos governos municipais, que acreditamos ter a devida coerência e sensibilidade na imediata resposta aos anseios aqui expostos.

A Vereadora **MARLA TURECK DINIZ** de conformidade com o Inciso II, § 1º, do artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, depois de ouvido o Plenário, **Indica** ao Senhor Prefeito **NELSON JOSÉ TURECK** que envie a esta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** que:

**“CRIE A ASSESSORIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”**

Pede Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 02 de agosto de 2005.


MARLA TURECK DINIZ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereadora MARLA TURECK DINIZ

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

(MINUTA MODELO)

PROJETO DE LEI Nº /2005

De 02 de agosto de 2005

Cria o Programa Especial de Assessoria da Juventude e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, estado do Paraná, aprova e eu, **Prefeito NELSON JOSÉ TURECK**, sanciono a seguinte :

LEI

Art. 1º Fica criado o Programa Especial de Assessoria Municipal da Juventude no Município de Campo Mourão, com as seguintes atribuições:

I – assessorar a Administração Municipal, no que se refere a articulação, planejamento e implementação de políticas públicas para a juventude do município de Campo Mourão;

II – cooperar com os órgãos do governo municipal na elaboração e realização de programas de interesse da juventude;

III – estimular a juventude quanto ao seu papel social;

IV – zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e cobrando o cumprimento da legislação pertinente;

V – apoiar e implementar ações que visem o desenvolvimento humano, político, profissional, educacional, cultural e social da juventude mourãoense;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereadora MARLA TURECK DINIZ

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

VI – incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela comunidade inerentes à juventude;

VII – incentivar o associativismo jovem voltado para o bem comum, criando perspectivas de articulação das entidades e organizações jovens, assegurando a sua autonomia setorial e potencializando as ações voltadas a este setor;

VIII – Buscar o aprimoramento institucional, visando integrar os programas sociais básicos da juventude e proporcionar o desenvolvimento pleno de sua cidadania;

IX – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, questões relativas a demanda por serviços e atendimento público da juventude local;

X – manifestar-se quanto as restrições impostas à juventude, repudiando as discriminações de qualquer natureza que venham atingi-la;

XI – promover uma maior participação da juventude nas decisões políticas municipais, sobretudo, através do efetivo funcionamento do Conselho Municipal da Juventude;

XII – implementação de mecanismos e estratégias que busquem obter nas esferas públicas estadual e federal, ou ainda, junto a entidades civis, o aporte de recursos voltados para a juventude;

XIII – estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a juventude do município de Campo Mourão;

XIV – estabelecer intercâmbio e entendimentos com entidades congêneres;

XV – desempenhar outras atividades afins.

Art. 2º Para coordenar o referido Programa, fica designado, o cargo de Assessor II, vinculado ao Gabinete do **Prefeito NELSON JOSÉ TURECK**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ TURECK
PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2005
<input checked="" type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	<u>1463</u> /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 20 06 /2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – CAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@start.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria de Bancada do PSL

INDICAÇÃO LEGISLATIVA, PROTOCOLADA SOB Nº 1463/2005

AUTORIA: MARLA APARECIDA TURECK DINIZ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

VOTO DO RELATOR

Vereador ADEMIR FRANCO DE LIMA - PSL

Tramita nesta Comissão a INDICAÇÃO LEGISLATIVA protocolada sob nº 1463/2005, em 03 de agosto de 2005, que solicita ao Poder Executivo o envio a esta Casa de Leis, de Projeto de Lei “**CRIA A ASSESSORIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**”.

Acompanha a Indicação Legislativa, Minuta do Projeto de Lei, conforme preceitua o inciso II do § 1º do artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Considerando os princípios da legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa, concluímos que a presente Proposição cumpre o que rege a legislação. Ante ao exposto manifestamos nosso voto FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

Poder Legislativo de Campo Mourão, em 13 de setembro 2005.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES


SIDNEI DE SOUZA JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

(MINUTA MODELO)

PROJETO DE LEI Nº 1/2005

Cria o Programa Especial de Assessoria da Juventude e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, estado do Paraná, aprova e eu, **Prefeito NELSON JOSÉ TURECK**, sanciono a seguinte :

LEI

Art. 1º Fica criado o Programa Especial de Assessoria Municipal da Juventude no Município de Campo Mourão, com as seguintes atribuições:

I – assessorar a Administração Municipal, no que se refere a articulação, planejamento e implementação de políticas públicas para a juventude do município de Campo Mourão;

II – cooperar com os órgãos do governo municipal na elaboração e realização de programas de interesse da juventude;

III – estimular a juventude quanto ao seu papel social;

IV – zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e cobrando o cumprimento da legislação pertinente;

V – apoiar e implementar ações que visem o desenvolvimento humano, político, profissional, educacional, cultural e social da juventude mourãoense;

VI – incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela comunidade inerentes à juventude;

VII – incentivar o associativismo jovem voltado para o bem comum, criando perspectivas de articulação das entidades e organizações jovens, assegurando a sua autonomia setorial e potencializando as ações voltadas a este setor;

VIII – Buscar o aprimoramento institucional, visando integrar os programas sociais básicos da juventude e proporcionar o desenvolvimento pleno de sua cidadania;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

IX – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, questões relativas a demanda por serviços e atendimento público da juventude local;

X – manifestar-se quanto as restrições impostas à juventude, repudiando as discriminações de qualquer natureza que venham atingi-la;

XI – promover uma maior participação da juventude nas decisões políticas municipais, sobretudo, através do efetivo funcionamento do Conselho Municipal da Juventude;

XII – implementação de mecanismos e estratégias que busquem obter nas esferas públicas estadual e federal, ou ainda, junto a entidades civis, o aporte de recursos voltados para a juventude;

XIII – estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a juventude do município de Campo Mourão;

XIV – estabelecer intercâmbio e entendimentos com entidades congêneres;

XV – desempenhar outras atividades afins.

Art. 2º Para coordenar o referido Programa, fica designado, o cargo de Assessor II, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo de Campo Mourão, em 13 de setembro 2005.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES

SIDNEI DE SOUZA JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício 2.418 - 2005-GAB-PRES.

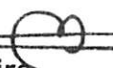
Campo Mourão, 22 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos cópias das **Indicações Legislativas**, abaixo relacionadas, com respectivas minutas dos Projetos de Lei, através das quais sugerimos a Vossa Excelência o encaminhamento a este Poder Legislativo dos Projetos de Lei, conforme especifica:

- 1.450/05 - "Dispõe sobre a cessão de ônibus aos clubes de futebol amador de Campo Mourão, quando sua participação em campeonatos oficiais conforme especifica", de autoria do Vereador Paulo César Stanziola.
- 1.463/05 - "Cria o Programa Especial de Assessoria da Juventude e dá outras providências", de autoria da Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz.
- 1.581/05 - "Institui o passe gestante de uso no transporte coletivo urbano", de autoria da Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz.
- 1.584/05 - "Dispõe sobre a realização de cursos preparatórios gratuitos para vestibular aos alunos carentes", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1.602/05 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino público Municipal de Campo Mourão, de manter em seu quadro funcional pessoas capacitadas em primeiros socorros, para atendimento emergencial", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1.604/05 - "Institui o programa de saúde do homem no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/pt.